



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Termo de Notificação Nº 10968170 - DP-ARSETE/DIFMA-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024 - DT - ARSETE

1ª VIA	
1. LAVRATURA	TN: Nº 010/2024
Local: Teresina - Piauí	Data: (ver assinatura eletrônica)
2. ENTIDADE REGULADORA	
NOME:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina (ARSETE).
ENDEREÇO:	Rua Félix Pachêco, 1405. Centro Sul, Teresina/PI – CEP: 64.001-160
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA	
NOME:	Adolfo Junior de Alencar Nunes
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Presidente da ARSETE
4. ENTIDADE NOTIFICADA	
NOME:	Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.
CNPJ:	06.845.747/0001-27
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	0009962
ENDEREÇO:	Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.
5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO	
Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 003/2012, de 28/06/2012, e Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização), mormente à não apresentação de Plano Anual de Amostragem de Qualidade de água e não realização de análises de parâmetros de qualidade de água da zona rural de Teresina.	
6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS	
Descumprimento de obrigações contratuais e regulatórias por parte da AGESPISA, mormente não apresentação de Plano Anual de Amostragem de Qualidade de água e não realização de análises de parâmetros de qualidade de água da zona rural de Teresina, conforme descrito no RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA - JANEIRO/2024 (doc. SEI 9384488), especialmente: O sistema de abastecimento de água da Santa Teresa apresentou 1 amostra que apresentou inconformidades nos parâmetros de cor e turbidez, houve a coleta, contudo não foi realizada os testes para avaliação destes parâmetros. O sistema de abastecimento de água da Santa Teresa apresentou 9 amostras que apresentou inconformidades nos parâmetros de Coliformes Totais, houve a coleta, contudo não foi realizada os testes para avaliação destes parâmetros. Ademais, nos mesmos pontos foram realizados testes para o parâmetro de Escherichia Coli que apresentaram ausência, garantindo assim uma água livre de contaminação biológica; AGESPISA não encaminha o Plano Amostral de Qualidade de Água Anual, desde novembro 2021, quando começou a enviar os relatórios de qualidade de água. Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 - ARSETE, que acerca dos dos sistemas de abastecimento d'água, que prevê: Art. 15. A Prestadora dos Serviços deverá apresentar o resultado integral do monitoramento da qualidade da água, realizado em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Meio Ambiente, até o final do mês subsequente ao que se referir. E também ao determinado no art. 58 da mesma resolução, que prevê:	

II - Não submeter à homologação da ARSETE os planos, programas e projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a serem executados, de acordo com as normas vigentes;

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

- 7.1.JUSTIFICAR a não realização dos análises dos parâmetros de qualidade de água, tendo em vista que as coletas das amostras foram realizadas, **devendo apresentar, em resposta a esse Termo de Notificação (no prazo determinado no item 8 desta) as providências já adotadas quanto a este aspecto, devido a sua urgência.**
- 7.2.APRESENTAR o Plano Amostral de qualidade de água referente ao ano 2024;
- 7.3.JUSTIFICAR a não apresentação dos planos de amostragem de qualidade de água referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

PRAZO E LOCAL PARA RECEBER A DEFESA	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i> :
	Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.
	8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.
	8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

NOME:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Técnico da ARSETE	
ASSINATURA		
RECEBIDO EM:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

ANEXO ÚNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023 - ARSETE

10. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS, INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

10.1. FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVOS:

LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007.

(Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

XI - Segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

LEI MUNICIPAL Nº 4.310, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabelece regras acerca da política tarifária)

Art. 1º O Município de Teresina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado do Piauí, com intervenção da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 3.600, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Cria a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE)

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ENTIDADE REGULADORA

Art. 5º Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, controle e fiscalização que venham a ser outorgados à ARSETE, serão de sua competência as seguintes atribuições básicas:

I - Regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nas zonas urbana e rural, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de suas respectivas prestações, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas, conforme a capacidade econômica dos usuários, de acordo com as normas legais, regulamentares e as regras contratualmente pactuadas; (Redação alterada pela Lei nº 5.432, de 1º de outubro de 2019).

II - Regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;

CONTRATO Nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

(Subconcessão da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da zona urbana de Teresina)

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. O MUNICÍPIO concede à AGESPISA o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina (zonas urbana e rural), com exclusividade ou por meio de empresa a quem ela delegar tal prestação, parcialmente, nos termos da lei, com prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1º. Os SERVIÇOS englobam as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos estaduais e municipais;
- b) captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental, inerentes à adequação da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º. Os direitos assegurados à AGESPISA por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que os cumpra com as obrigações que lhe cabem de acordo com o CONVÊNIO N° 10/2011, de 19/08/2011, e com este instrumento.

§ 3º. A AGESPISA implementará as metas do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços), com vistas ao atendimento ao disposto na Cláusula 6 deste CONTRATO, sendo que o alcance das metas, contudo, dependerá da realização de investimentos, conforme previsto no ANEXO IV (Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE-THE), bem como nas possíveis revisões efetuadas em decorrência da edição futura do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina – PMSB.

§ 4º. A AGESPISA poderá subdelegar a terceiro, nos termos da lei, com prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, por meio de subdelegação, subconcessão, parceria público privada, ou outra modalidade contratual admitida na legislação.

CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.

§ 1º. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

§ 2º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Título VII, CAPÍTULO 2;
- c) por intermédio da ARSETE, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na REGULAÇÃO, em razão de sua inexecução parcial ou total.

SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

Cláusula 28. A AGESPISA sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONVÊNIO, neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, a:

- a) prestar SERVIÇO ADEQUADO;

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 74. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO e de descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a AGESPISA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e da REGULAÇÃO:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) caducidade do CONTRATO.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela ARSETE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.

Cláusula 75. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, por culpa ou dolo da AGESPISA, comprovado de forma inequívoca, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Resolução da ARSETE especialmente em caso de não cumprimento do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços).

Parágrafo único. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

Cláusula 76. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a AGESPISA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade e da reparação de eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

RESOLUÇÃO nº 04/2012-ARSETE
(Condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização)

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção III - DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

Art. 52. As estações de tratamento de esgotos devem ser mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 55. O não cumprimento, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, das obrigações estabelecidas na legislação, resoluções e dispositivos contratuais, bem como das recomendações indicadas nas ações de fiscalização, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- advertência;
- multa;
- caducidade.

Seção Única - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sub-seção I - Da Advertência

Art. 56 - Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais:

III- não apresentar o resultado do monitoramento integral da qualidade da água produzida em cada estação de tratamento, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Meio Ambiente, conforme o artigo 15 desta Resolução;

Sub-seção II – Da Multa

Art. 58.A Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

V - Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas;

Art. 59– Constitui-se infração, sujeita à imposição de penalidade de multa do grupo III:

10.2. EXPOSIÇÃO FÁTICA:

Fatos descritos em RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA - JANEIRO/2024 ([9384488](#))

Em 08 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico**, em 14/11/2024, às 12:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10968170** e o código CRC **31172B64**.

Referência: Processo nº 00055.000160/2024-51

SEI nº 10968170

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [03968020367](#), versão 20 por [05066941355](#) em 14/11/2024 12:58:15.